

Despacho nº 91/2013/CGTR/DITEC/PREVIC

Referência: Carta s/nº, de 30 de janeiro de 2013.

Entidade: Sistel – Fundação Sistel de Seguridade Social

Assunto: Resposta a reclamação sobre o Plano PBS-A – CNPB nº 1991.0010-29 enviada pelo participante Rubens Tribst. Comando nº 361425154.

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de reclamação encaminhada pelo participante Rubens Tribst, referente à alteração do Plano PBS-A, CNPB nº 1991.0010-29, com destinação voluntária de reserva especial a assistidos e patrocinadoras.

2. O participante questiona no parágrafo 2:

“2 - Em 28 de maio de 2012, o processo original, protocolado na PREVIC em 04/11/2011, devidamente aprovado por todas as patrocinadoras e demais órgãos envolvidos, foi substituído por um novo processo que passou, imediatamente, a ser analisado, pela PREVIC. Entretanto, Senhor Diretor Superintendente, este novo processo, não havia sido aprovado por nenhum órgão envolvido e, sequer pelo Conselho Deliberativo da Sistel que, antes de 27 de julho de 2012, não havia tomado conhecimento do mesmo. Só, em 27 de julho de 2012, é que este novo processo foi aprovado pelo referido Conselho, e, é bom que se diga, com votos contrários dos representantes dos assistidos. As patrocinadoras o aprovaram em 22 dias e, em 19 de agosto de 2012, o mesmo foi protocolado na Telebrás, onde se encontra até hoje. A PREVIC poderia estar analisando um processo cujo trâmite legal não havia sido sequer iniciado?”

Em resposta, sugerimos informar ao participante que a Lei nº 9789/99, que regula os processos administrativos federais, dispõe no artigo 5º que o início do processo se dá a partir do requerimento do interessado, no caso a entidade. Mesmo que um processo de destinação de superávit não seja protocolado acompanhado dos documentos de aprovação do mesmo por todas as patrocinadoras e pelo conselho deliberativo da entidade, ele deve ser analisado e o envio de tal documentação deve ser exigido de acordo com as normas aplicáveis.

3. O participante questiona no parágrafo 3:

“3 - A liminar, segundo meu entendimento, apenas “suspende qualquer ato de transferência de valores do Plano PBS-A para as patrocinadoras” não manda arquivar o processo nem suspende ato de transferência de valores do Plano PBS-A, para seus assistidos. Acredito que a análise que vinha sendo feita não precisava ser interrompida nem o processo arquivado. Dr. José Maria Rabelo, este processo completa, hoje, 920 (novecentos e vinte) dias e 750 (setecentos e cinquenta) assistidos já faleceram neste período. A ansiedade é muito grande entre nós. Acredito que Vossa Senhoria tem competência para determinar que a SISTEL pague o valor incontroverso aos 24.000 assistidos o mais breve possível.”

Em resposta, sugere-se informar ao participante que a Previc considera que a divisão do superávit entre patrocinadoras e participantes está no centro de qualquer processo de reversão de valores da reserva especial. Como trata-se de decisão que gera distribuição de recursos entre as partes, possui caráter de irreversibilidade. Como há decisão judicial que suspende o processo de transferência de valores do Plano PBS-A para as patrocinadoras, que também pleiteiam a parcela que lhes caberia do superávit, a Previc não pode dar sequência ao mesmo à revelia do

Poder Judiciário. Caso determine agora a distribuição do superávit, a Previc estaria em situação de desobediência judicial. E, ainda, para continuidade da análise do processo a entidade deverá cumprir às exigências determinadas por esta Previc, condição essencial para aprovação ou indeferimento da destinação de superávit proposta.

4. O participante questiona no parágrafo 4:

"4 - A Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, diz, em seu art. 39, inciso VI, que "A ação do Estado será exercida com o objetivo de proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, entre outras coisas. O parágrafo 2º, do Art. 20, da mesma lei, diz que "A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão do plano de benefícios da entidade". Assim sendo, buscando a efetividade da mencionada proteção aos assistidos, a PREVIC poderia, junto à SISTEL, fazer prevalecer o que determina a lei. Competência para isso a PREVIC tem."

Em resposta, sugere-se informar ao participante que a distribuição da reserva especial envolvendo reversão de valores não é imediata a partir do terceiro ano de sua constituição, pois depende de autorização que se dará por meio de processo administrativo junto à Previc, a qual obedecerá as disposições das normas.

Sendo estas informações que consideramos necessárias ao caso, sugere-se encaminhar ofício ao participante em resposta aos questionamentos apresentados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.



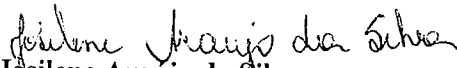
Filipe Paschoal Góes

Filipe Paschoal Góes

Especialista em Previdência Complementar, SIAPE nº 1915618

De acordo, em 04 de março de 2013.

Encaminhe-se à Sra. Coordenadora-Geral da CGTR na forma proposta.



Josilene Araujo da Silva

Josilene Araujo da Silva

Coordenadora de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada

De acordo, em de de 2013.

Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica na forma proposta.

Elaine de Oliveira Castro

Coordenadora-Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada

Comunique-se ao participante.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.



Jose Roberto Ferreira

Diretor de Análise Técnica